



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei , de 30 de junho de 2025

AUTOR: JOÃO DANTAS DE MELLO

Ementa: Autoriza a apreensão de veículos motorizados ou não, utilizados na prática de descarte irregular de entulhos e lixo no município e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a apreensão de veículos motorizados ou não, flagrados na prática de descarte irregular de entulhos, lixo e resíduos de qualquer natureza em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental e demais locais não autorizados no município de São João de Meriti.

Parágrafo Único – Também será apreendido animal de tração que estiver sendo utilizado na prática de descarte irregular de entulhos, lixo e resíduos de qualquer natureza em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental e demais locais não autorizados no município de São João de Meriti.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se descarte irregular qualquer ação de disposição de resíduos fora dos locais apropriados e devidamente licenciados pela Prefeitura de São João de Meriti.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, que poderão, inclusive, firmar convênios com entidades públicas ou privadas para garantir a eficácia das ações de controle e repressão.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º O proprietário do veículo e/ou de animal de tração apreendido terá um prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação, mediante pagamento das multas e taxas devidas, além de realizar e comprovar a destinação correta dos resíduos.

Art. 5º Caso o proprietário não regularize a situação no prazo estipulado, o veículo e/ou animal poderá:

I – Ser integrado ao patrimônio do município;

II – Ser leilado, e os recursos arrecadados serão destinados a programas de educação ambiental e de limpeza urbana no município;

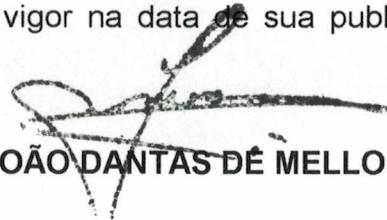
III – Ser doado;

IV – Ser destruído e/ou sacrificado.

Art. 6º Os valores das multas, taxas aplicadas aos veículos e/ou animais de tração serão definidos em regulamentação específica, a ser editada pelo Poder Executivo, considerando a gravidade da infração e a reincidência.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados com as multas aplicadas serão destinados à compra de equipamentos e maquinários que irão reforçar o serviço de limpeza e coleta de lixo no município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO DANTAS DE MELLO

Vereador



Justificativa

O descarte irregular de entulhos, lixo e resíduos é um problema ambiental e de saúde pública que afeta nossa cidade, gerando prejuízos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Esse tipo de prática contribui para a degradação de espaços públicos, a proliferação de vetores de doenças e o entupimento de sistemas de drenagem, aumentando o risco de enchentes e outros transtornos.

A autorização para a apreensão de veículos, motorizados ou não, utilizados na prática de descarte irregular de resíduos se faz necessária como uma medida eficaz para coibir essa conduta e responsabilizar os infratores. A possibilidade de apreensão dos veículos utilizados no ato ilícito, além de atuar como um desestímulo à prática, facilita a identificação e a punição dos responsáveis, garantindo maior eficácia na fiscalização e no controle ambiental.

Este projeto de lei busca, portanto, promover a conscientização sobre a importância do descarte correto de resíduos e reforçar a responsabilidade dos cidadãos na preservação do meio ambiente e na manutenção da limpeza urbana. A aplicação de penalidades, aliada a programas de educação ambiental e canais de denúncia, constitui um conjunto de ações integradas que visam a construir uma cidade mais limpa, saudável e sustentável.

É fundamental contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa, que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida em nossa comunidade e para a preservação do nosso meio ambiente.